



ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IEA, de 06 de setembro de 2018

Dispõe sobre os critérios de seleção e avaliação dos trabalhos inscritos ao prêmio Ruy Miller Paiva.

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 113, inciso I, alínea "d" do Decreto 46.488, de 08-01-2002, e considerando o disposto no Decreto 62.915, de 09-11-2017,

Decide:

Artigo 1º - Tornar público os critérios de seleção e avaliação dos trabalhos inscritos ao Prêmio Ruy Muller Paiva.

Artigo 2º - Serão considerados inscritos os trabalhos aprovados e liberados para publicação nas revistas do IEA de 02 de janeiro de 2017 a 08 de maio de 2018, apresentados pelo Comitê Editorial das Revistas do IEA à DTD, no período previsto. Nos anos subsequentes os trabalhos aprovados e liberados entre os dias 09 de maio do ano anterior a premiação até o dia 08 de maio do ano da premiação.

Artigo 3º - Serão pré-selecionados para concorrer ao Prêmio Ruy Miller Paiva, os cinco trabalhos com maiores notas médias obtidas nos questionários double blind review preenchido pelos relatores para as duas revistas.

Artigo 4º - Os componentes da Comissão de Avaliação pontuarão com nota de 0 (zero) a 10 (dez), números cheios, cada um dos 5 (cinco) itens abaixo:



ESTADO DE SÃO PAULO

I - Contribuição para o conhecimento - se o objetivo proposto pelo trabalho está bem especificado e apresenta relação com a relevância do tema - peso 3.

II - Abordagem - se os métodos propostos são adequados ao estudo do problema da pesquisa e aos objetivos - peso 2.

III - Resultados - se os resultados são coerentes com a metodologia e se foram analisados, incluindo apresentação de inovações quando pertinente - peso 3.

IV - Estrutura do artigo - se a linguagem e extensão estão adequadas e se a divisão do texto entre sessões está coerente - peso 1.

V - Apresentação do Artigo - se o artigo apresenta clareza de exposição, rigor e qualidade técnico científica - peso 1.

§ 1º - Os pesos serão os indicados em cada inciso.

§ 2º - O resultado será obtido da média ponderada das notas finais de cada membro para cada artigo.

§ 3º - Serão premiados os artigos que neste cálculo, obtiverem maior nota para cada revista.

§ 4º - Em caso de empate, ambos serão premiados.

Artigo 5º - O processo de avaliação dos trabalhos inscritos deverá ter seus critérios aprimorados sempre que necessário devendo a Comissão propor suas alterações.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CELSO LUIS RODRIGUES VEGRO
Diretor Técnico de Departamento
Instituto de Economia Agrícola

Publicado no DOE de
07/09/2018